



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

CONTRATO Nº: 688/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO
DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ENDOIMPORTS
MEDICAL LTDA, TENDO POR OBJETIVO:
**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA
ENDOSCOPIA.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pombal, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudenildo Alencar Nóbrega, portador do CPF/MF n.º 640.650.064-49, RG n.º 1.273.169 - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Professor Horácio Bandeira, SN, Centro, Pombal-PB., e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA, com sede na Rua Vinicius Torres, 408 – Sala 601, Praia da Costa - VILA VELHA - ES - 29101-105; inscrita no CNPJ sob o n.º 51.204.144/0001-09, representado neste ato por: WILLIAM RODRIGUES DE FREITAS Portador(a) do CPF nº: 609.591.186-91.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 059/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico – 059/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ENDOSCOPIA**, conforme abaixo descrito:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Pinça de biopsia descartável FLEXIVEL 2.3m	FUTURE- CHANGZHOU HEALTH MICROPORT MEDIC	und	600	37,95	22.770,00
4	bocal para endoscopia COM ELASTICO	FUTURE- CHANGZHOU HEALTH MICROPORT MEDIC	und	3000	10,48	31.440,00
Total:						54.210,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

WILLIAM
RODRIGUES DE
FREITAS:60959118691
118691

Assinado de forma
digital por WILLIAM
RODRIGUES DE
FREITAS:60959118691
Data: 2025.10.26
09:43:51 -0100



3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.210,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2026 nas seguintes dotações: - **02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2048 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários- 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 302 1001 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 16000000 Material de Consumo.**

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será **de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura** e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de Pombal-PB., em até 07 (sete) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2. Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 08 (oito) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d) Multa:





- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Os materiais deverão pautar-se no emprego da sustentabilidade, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a geração excessiva de resíduos e diminuição do impacto ambiental a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

13.2 Atender aos requisitos, no que couber do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.3. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

13.3.1 Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

13.3.2 Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

13.3.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

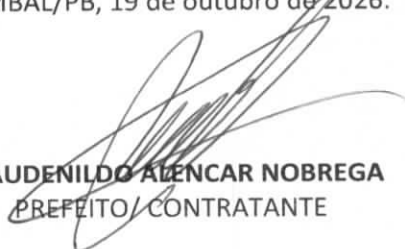
15.1 É eleito o Foro da Comarca de Pombal-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; Contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.



14 14

POMBAL/PB, 19 de outubro de 2026.


CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
PREFEITO/CONTRATANTE

WILLIAM RODRIGUES DE
FREITAS:60959118691

Assinado de forma digital por
WILLIAM RODRIGUES DE
FREITAS:60959118691
Dados: 2026.10.20 09:39:57 -03'00'

ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º


RG N.º 717-918-781-40

2.º


RG N.º 117.083.674-20



EXTRATO DO CONTRATO Nº688
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

[Handwritten signature]

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ENDOSCOPIA.

CONTRATO N° 688/2026

CONTRATADO: ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA

CNPJ: 51.204.144/0001-09

VALOR: R\$ 54.210,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 19/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2048 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários- 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 302 1001 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 16000000 Material de Consumo.

Pombal-PB, 19 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
PREFEITO/ CONTRATANTE

LAYSE ROANA FORMIGA MOURA
Membro da Comissão Eleitoral

DANIELLE PEREIRA DE ARAÚJO LACERDA
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO

Representante de:

() Movimento Estudantil: _____
() Movimento Étnico-racial: _____
() Movimento Religioso: _____
() Clubes de Serviços: _____
() Representantes de Entidades que possui Política permanente de atendimento e Promoção à Juventude: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Nº _____ Bairro _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representantes no Fórum Próprio:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____

DOCUMENTOS ANEXADOS NESTA INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Requerimento de Inscrição/Habilitação;
() Cópia do RG ou CPF do indicado;
() Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
() Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
() Cópia do CNPJ;
() Relatório de ações dos últimos 06 (seis) meses;
() Ofício ou documento afim da Escola/Universidade ou Órgão ao qual o Movimento Estudantil está ligado, constando funcionamento há mais de dois anos, no âmbito do Município de Pombal.

OBS: _____

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador: D981E8E6

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 465/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REMANESCENTES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS MUNICIPAIS.
CONTRATADA: ANGELA MARIA DE LIMA
CNPJ: 22.556.942/0001-93
MOTIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 124, inc. I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.
VALOR ACRESCIDO: R\$ 123.635,00 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 618.175,00 (Seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e cinco reais).

Pombal-PB, 20 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

ANGELA MARIA DE LIMA
Contratado

Prefeitura Municipal de Pombal-PB
FLS. _____

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador: 5B16F30C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO 21.10.2026

CEIP nº 541/2026

Nome Completo DAYLLANNE DE SOUZA ALMEIDA
CPF 095.314.304-03
Cargo Técnico em Enfermagem
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: MARIA BETÂNIA BEZERA, Mat.: 0777 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R\$) 2.018,65
Duração do Contrato 01 mês
Data Início - Assinatura 19/10/2026

CEIP nº 542/2026

Nome Completo GLICIA GOMES DE SOUSA
CPF 105.719.884-66
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: JANAILDA DE ASSIS FERNANDES, Mat.: 1616 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R\$) 1.621,00
Duração do Contrato 01 mês
Data Início - Assinatura 19/10/2026

CEIP nº 543/2026

Nome Completo JANAINA LOURENÇO DOS SANTOS
CPF 073.328.554-61
Cargo Técnico em Enfermagem
Lotação Secretaria de Saúde
Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: MARIA DO BOM SUCESSO SANTANA DE SOUSA, Mat.: 2960 e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações
Fundamento Legal Art. 2º, inc. V, da LM nº 1.084/2001 e alt. Post.
Valor Mensal (R\$) 2.018,65
Duração do Contrato 01 mês
Data Início - Assinatura 19/10/2026

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador: 32E1F344

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 688 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 059/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA ENDOSCOPIA.

CONTRATO Nº 688/2026

CONTRATADO: ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA
CNPJ: 51.204.144/0001-09
VALOR: R\$ 54.210,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 19/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1001 2048 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários- 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1001 2059 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 302 1001 2061 Bloco de Manutenção das Ações e

Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 16000000 Material de Consumo.

Pombal-PB, 19 de outubro de 2026.

Preeitura Municipal de Pombal-PB

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

FLS. *AAA*

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador: D50BA22E

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 694/2026 INEXIGIBILIDADE
N.º 044/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS), MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 694/2026

CONTRATADO: AUTO PEÇAS FERNANDES LTDA

CNPJ: 44.860.832/0001-53

PRAZO: 21/10/2027

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.190 Secretaria de Trânsito - 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.230 Secretaria de Transportes - 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção

das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Pombal-PB, 21 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador: 2BCB3BD9

GABINETE

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 666, Nº 667, Nº 668, Nº 669, Nº 670 E Nº 671 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

CONTRATO Nº 666/2026

CONTRATADO: ALT COMERCIO LTDA

CNPJ: 59.939.720/0001-60

VALOR: R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO Nº 667/2026

CONTRATADO: ANGELA MARIA DE LIMA

CNPJ: 22.556.942/0001-93

VALOR: R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO Nº 668/2026

CONTRATADO: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.149.197/0001-08

VALOR: R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO Nº 669/2026

CONTRATADO: FH COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 64.689.468/0001-18

VALOR: R\$ 121.350,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO Nº 670/2026

CONTRATADO: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

CNPJ: 40.865.870/0001-48

VALOR: R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

CONTRATO Nº 671/2026

CONTRATADO: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

CNPJ: 19.164.442/0001-00

VALOR: R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 09/10/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1003 2065 Gestão de Benefícios Eventuais - 000720 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal-PB, 09 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante